



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2962/2009**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº. 2120/2001 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado no disposto do art. 88, Inciso V, da LOM – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei da 2120/2001, de 06 de novembro de 2001, passará a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caráter deliberativo e paritário, composto de 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:***

**I – Representação do Poder Público -**

- a) - O titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca Expansão Rural;
- b) - O titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou Servidor por ele indicado;
- c) - O titular da Secretaria Municipal de Planejamento Rural e Urbano, ou Servidor por ele indicado;
- d) - Um representante do Instituto Capixaba de Pesquisas e Extensão Rural – INCAPER;
- e) - Um representante do Poder Legislativo Municipal;

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTOCOLO  
Nº 12.821/09  
GUARAPARI 04.06.09



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**II - Representação de Instituições -**

- a) - Um representante do Sindicato do Trabalhadores Rurais - STR;
- b) - Um representante da Colônia dos Pescadores Almirante Z - 3;
- c) - Dois representantes dos Agricultores Familiares, sendo um indicado pela Federação Rural;
- d) - Um representante da Associação do Agroturismo de Guarapari - AGROTUR.

§ 1º - .....

§ 2º - O Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Expansão Rural será o Presidente do CMDRS e o Secretário Executivo do Conselho no Município será um representante dos Agricultores Familiares.

§ 3º - .....

§ 4º - .....

§ 5º - .....

§ 6º - ....."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 2120/2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2467/2005, de 06 de abril de 2005.

Guarapari - ES, 02 de junho de 2009.

  
**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) nº. 024/2009  
Autoria do PL nº. 024/2009: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
Processo Administrativo nº. 009.924/2009

